



<b>ITEM DE PAUTA</b>	3.2
<b>INTERESSADO</b>	CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	Responde questão técnica de profissional às patrocinadas dos Editais de Patrocínio.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG  
DCOA-CAU/MG Nº 207.3.2/2020**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 27 de outubro de 2020, por meio de transmissão eletrônica, utilizando meios de comunicação à distância, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) “*propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG*”;

Considerando inciso IX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG “*apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências*”;

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG nº 177.3.2/2019, de 26 de março de 2019, que encaminhou ao Presidente do CAU/MG minuta de Edital de Patrocínio de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) nº 001/2019 para a apreciação e deliberação pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG nº 103.3.3.2019 (<https://bit.ly/2m9uOmF>), de 19 de agosto de 2019, que designou o Coordenador da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) como responsável por responder os questionamentos dos Editais de Patrocínio do CAU/MG.

Considerando os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital nº 001/2019, recebido por meio de correspondência eletrônica, em 28 de agosto de 2019, e, em 3 de dezembro de 2019, quando CONVENIENTE do Edital em tela manifestou que é único sócio da pessoa jurídica CONVENIENTE do Edital de Patrocínio do CAU/MG nº 001/2019 e que através dela, contratou Arquitetos(as) e Urbanistas para atuarem no projeto, os(as) quais emitirão para suas respectivas atividades, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), tendo esta pessoa jurídica de que é único sócio como contratante. Ocorre que, por ser também Arquiteto(a) e Urbanista e por dever e para fins de acervo técnico (CAT-A) teria que emitir RRT para as atividades que está realizando no projeto, quais sejam, de coordenação geral do projeto e de realização de oficinas, indaga, que pessoa jurídica deverá constar no RRT como contratante e quem emitirá atestado de capacidade técnica para as atividades citadas, visto que o CAU/MG ocupa lugar de CONCEDENTE de recursos financeiros à pessoa jurídica e não de CONTRATANTE.

Considerando outro pedido de esclarecimento sobre o Edital nº 001/2019, recebido por meio de correspondência eletrônica, em 2 de setembro de 2020, que manifestou dúvida sobre o preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para as atividades de arquitetura e urbanismo realizadas no âmbito do patrocínio do referido Edital.

Considerando a resposta da Gerência Técnica e de Fiscalização (Gertef-CAU/MG) à correspondência eletrônica da COA-CAU/MG, em 6 de setembro de 2019, em que a Resolução CAU/BR nº 93/2014 estabelece em seu artigo 10 que “*É facultado ao arquiteto e urbanista solicitar certidão de acervo técnico constituída por atividade cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, que será denominada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)*”. E que, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica unipessoal, sem sócio, que possui CNPJ apenas para fins tributários, mas não possui personalidade jurídica própria diferente da pessoa natural que as constituiu. Desta



*forma, entendeu não ser possível que para a solicitação da CAT-A que o CONVENIENTE elabore atestado para si mesmo para fins de acervo técnico.*

*Considerando a resposta da Gerência Jurídica (Gerjur-CAU/MG) à correspondência eletrônica da COA-CAU/MG, em 6 de setembro de 2019, em que expôs que a EIRELI possui personalidade jurídica própria, distinta do seu titular, conforme previsto no artigo 44, VI do Código Civil, onde se lê que: “São pessoas jurídicas de direito privado [...] as empresas individuais de responsabilidade limitada”. E que, portanto, não vê, por ora, um empecilho a pessoa jurídica, mesmo que unipessoal, manter relação jurídica com o titular e, sendo só esse o empecilho para a emissão do RRT e não havendo outro tipo de vedação, entendeu como adequada a forma como apresentada pelo Assessor da COA-CAU/MG, quem apoia a Coordenação da COA-CAU/MG na resposta de dúvidas dos Editais, ou seja, o profissional poderá emitir os respectivos RRTs tendo como contratante a empresa CONVENIENTE do Edital de Athis n° 001/2019, cabendo na descrição do mesmo, além de informações complementares das atividades, outras informações que situam a relação contratual com o CAU/MG, no âmbito do Edital Athis n° 001/2019, etc.*

Considerando que se trata de problemática técnica afora do Edital n° 001/2019.

Considerando o inciso VIII, do art. 96, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/MG) “propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: [...]; d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA); [...]; h) emissão e cancelamento de registro de atestados; [...]”.

Considerando a deliberação de comissão DCOA-CAUMG n. 194.3.4/2020, de 13 de janeiro de 2020, que solicitou apreciação da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/MG) da questão técnica em tela manifestada pelas patrocinadas.

Considerando a deliberação de comissão 166.4.1/2020 – CEP-CAU/MG, de 22 de setembro de 2020, que informou não existir restrições normativas para que esta Autarquia emita atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas com quem mantém convênio, desde que atendidas as determinações da Resolução CAU/BR 93/2014, em especial no que se refere ao disposto em seu artigo 15, sendo necessário, para tal que preposto indicado pelo CAU/MG tenha habilitação legal e condições de comprovar os elementos aspectos discriminados na norma citada (“elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas”), ainda que o CAU/MG não se configure como contratante dos serviços; e a inclusão nos procedimentos de análise e aprovação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado da Gerência Técnica do CAU/MG, atualmente em revisão pela instância de análise e por esta Comissão, as previsões para emissão do documentos nos casos de autocontratação, em consonância com o que ocorre em outros conselhos profissionais, uma vez que não existe tal previsão em normativos do CAU/BR (ref. Protocolo Siccau n. 1186259/2020).

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/MG que torne público no portal da transparência, em local adequado aos Editais de Patrocínio, esclarecimento sobre o preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando da realização de atividade profissional de arquitetura e urbanismo conforme Lei Federal n. 12.378/2010 e normativos do CAU/BR.
2. Solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe o esclarecimento à Assessoria de Eventos para que divulgue junto às patrocinadas que tenham termo de convênio firmado em vigor e ou em fase de prestação de contas.

**Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 207.3.2/2020**

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x			
2	Patrícia Rabelo Jacobina Martins	TITULAR	x			
3	Marcia Andrade Schaun Reis	TITULAR				x
4	Cecília Fraga de Moraes Galvani	TITULAR	x			

**Douglas Paiva Costa e Silva**  
Coordenador da COA-CAU/MG

---

**Patrícia Rabelo Jacobina Martins**  
Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

---

**Marcia Andrade Schaun Reis**  
Membro da COA-CAU/MG

---

**Cecilia Fraga de Moraes Galvani**  
Membro da COA-CAU/MG

---

**ANEXO – DCOA-CAU/MG N. 207.3.2/2020**  
**ESCLARECIMENTO – Editais de Chamada Pública para Patrocínio**

À patrocinada, pugno pelo esclarecimento abaixo:

Com o objetivo de fazer cumprir as disposições da Lei nº 12.378, de 2010, regulamentadas pelo CAU/BR, quando da realização no projeto patrocinado pelo CAU/MG de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de arquitetura ou urbanismo obrigados à emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinado por profissional responsável, bem como para fins de acervo técnico (CAT-A), atendidas as determinações da Resolução CAU/BR 93/2014, em especial seu artigo 15, esclarece-se que obedecendo as instruções definidas nos normativos do CAU/BR, em especial a Resolução CAU/BR 91/2014 e suas alterações, o RRT a ser emitido em virtude de atividade realizada no âmbito de Edital de Patrocínio, poderá constar no campo CONTRATANTE os dados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), bem como utilizar-se do campo DESCRIÇÃO para informações complementares e dados do Convênio firmado por decorrência de chamamento público de patrocínio.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

**Arq. e Urb. Danilo Silva Batista**  
Presidente do CAU/MG